

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

---

**Roberto Vaimberg**

Diretor

Aprovado por:

---

**Isabel Galvão**

Gerente de Compliance

---

SOMENTE PARA USO INTERNO

Este material foi elaborado pela empresa **JGP BB ASSET ASG Gestão de Recursos Ltda. (“JGP BB ASSET” ou “GESTORA”)**, e não pode ser copiado, reproduzido ou distribuído sem prévia e expressa autorização.

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

### Ficha Técnica

Título: Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleia

Área responsável: Compliance

Descrição: Esta política visa disciplinar os princípios gerais para exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da Gestora nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confiram direito de voto aos fundos de investimento sob gestão.

Aplicação: Os funcionários da JGP BB ASSET, bem como sócios, associados, prestadores de serviços alocados nas dependências da Empresa, funcionários temporários e estagiários.

Tipo: Política Institucional

Criado por: Roberto Vaimberg e Isabel Galvão

Aprovado por: Comitê Administrativo, de Ética e Compliance.

Publicação: março/2024

## PREMISSAS DESTA POLÍTICA

Cientes de que o voto é um direito essencial, que especialmente quando exercido com diligência e rigor, contribui positivamente para o aprimoramento de práticas de governança, afinal o voto é importante medida de controle dos atos dos administradores e/ou acionistas controladores, nos propusemos a atualizar nossa política de voto.

Há um grande desafio para nós gestores em estabelecer uma política desta natureza, eis que precisamos buscar um equilíbrio entre o exercício do direito de voto e o gasto de capital financeiro e humano necessário para cumprir diligências mínimas para viabilizar o exercício do direito de voto de maneira informada.

Por isso, optamos por definir matérias obrigatórias que, sempre que incluídas na pauta de assembleias gerais, devem contar com nossa análise criteriosa, por representarem matérias que pela sua própria natureza podem ser transformacionais para as companhias investidas, ou representam decisões relevantes para seus negócios.

Para manter a proporcionalidade dos custos envolvidos e relevância da respectiva assembleia para nossas investidas e qualquer outro valor mobiliário investido, o comparecimento à respectiva assembleia somente será obrigatória quando a participação societária de nossos fundos somar um percentual mínimo.

Ainda, em reconhecimento a que em companhias sem controlador definido nossa análise criteriosa das matérias postas a votação é mais importante ainda, assim como que companhias incluídas em nossa Política de Investimento Responsável são companhias nas quais temos especial interesse em acompanhar e fomentar melhores práticas de governança, para essas companhias os percentuais mínimos de participação societária foram reduzidos.

Em qualquer circunstância, os gestores poderão definir que independente dos critérios objetivos aqui elencados a nossa participação em determinada assembleia se faz relevante em razão da tese de investimento ou da análise que se fará sobre determinadas estruturas ou decisões. É com base nestas premissas que esta Política de Voto deve ser sempre interpretada.

# POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

## CAPÍTULO I

### Definições e Finalidade

#### Artigo 1º

A presente Política de Exercício de Voto em Assembleias Gerais (“Política de Voto”), em conformidade com o Código de Regulação e Melhores Práticas para Administração e Gestão de Recursos de Terceiros, elaborado pela ANBIMA, disciplina os princípios gerais para exercício do direito de voto, as matérias relevantes obrigatórias, o processo decisório e serve para orientar as decisões da JGP BB ASSET ASG GESTÃO DE RECURSOS LTDA., nas assembleias gerais dos emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob gestão da GESTORA.

#### Parágrafo Único

Para fins de interpretação dos dispositivos previstos nesta Política, exceto se expressamente disposto de forma contrária: (a) os termos utilizados nesta Política terão o significado atribuído na Resolução CVM 175; (b) as referências a -fundos abrangem as classes e subclasses, se houver; (c) as referências a regulamento abrangem os anexos e apêndices, se houver, observado o disposto na Resolução CVM 175; e (d) as referências às classes abrangem os fundos ainda não adaptados à Resolução CVM 175.

## CAPÍTULO II

### Princípios para Exercício do Direito de Voto

#### Artigo 2º

A GESTORA deverá participar de todas as assembleias gerais de emissores de títulos e valores mobiliários que confirmam direito de voto aos fundos de investimento sob sua gestão, que na pauta de suas convocações constarem as matérias obrigatórias descritas nesta Política de Voto.

#### Parágrafo Único

Quando as assembleias sejam realizadas fora do País, deverão ser observadas as regras do respectivo País que regem o voto e participação em assembleias, somente aplicando-se esta Política subsidiariamente e no que não for conflitante com mencionadas regras.

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

### Artigo 3º

A GESTORA deverá exercer o direito de voto de forma ativa e diligente e atuar em conformidade com a política de investimento dos fundos sob sua gestão, dentro dos limites do seu mandato e, se for o caso, da sua orientação de voto, responsabilizando-se diretamente perante os cotistas na hipótese de extrapolação, abstendo-se de votar no caso de identificada, antes ou por ocasião da assembleia, situação de conflito de interesse, ainda que potencial.

#### Parágrafo Primeiro

Tendo em vista que a GESTORA exerce poderes discricionários de gestão, entende-se que não são consideradas situações de conflito de interesse a existência de relação comercial entre a GESTORA e a companhia objeto da assembleia, seus acionistas ou administradores, estando a GESTORA autorizada a votar mesmo havendo relação comercial com a emissora.

#### Parágrafo Segundo

Em respeito ao disposto no art. 115 da Lei das S.A., serão consideradas situações de potencial conflito de interesse as situações em que:

- I. a GESTORA, direta ou indiretamente, assim como os seus sócios, forem contrapartes da emissora na operação societária ou contrato objeto de deliberação e nessa medida tiverem interesse direto na matéria objeto de votação em assembleia; ou
- II. um administrador ou controlador do emissor é gestor, cotista com gestão não discricionária ou empregado da GESTORA e será diretamente afetado pela matéria objeto de deliberação, sendo certo que a mera votação em verbas globais de remuneração não configura conflito, eis que os acionistas não participam do rateio da verba, sendo este realizado pela própria emissora de acordo com a sua governança.

#### Parágrafo Terceiro

Havendo situação de potencial conflito de interesse, não poderá ser exercido o direito de voto em assembleia.

#### Parágrafo Quarto

As situações de potencial conflito de interesse deverão ser informadas pelo gestor do fundo à Área de *Compliance* nas situações descritas no Parágrafo

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

Primeiro ou em quaisquer outras situações em que o gestor considerar haver potencial conflito de interesse.

### Artigo 4º

O direito de voto da GESTORA será exercido observando:

- I. Dever Fiduciário: que se refere a responsabilidade fiduciária da GESTORA perante os cotistas dos fundos sob sua gestão.
- II. Dever de Lealdade: que se refere ao dever de lealdade aos cotistas dos fundos sob sua gestão, que se sobrepõem aos interesses da GESTORA.
- III. Dever de Diligência: que se refere a obrigação da GESTORA atuar com cuidado e diligência, sempre pautada pelo princípio da boa-fé.
- IV. Dever de Prestação de Contas: que se refere ao direito de todos os cotistas dos fundos sob sua gestão terem acesso aos votos proferidos no cumprimento desta Política de Voto, bem como das justificativas no caso de não exercício do direito de voto.
- V. Dever de Responsabilidade Corporativa: que se refere ao dever da GESTORA de considerar aspectos Ambientais, Sociais e de Governança (ASG) na política de investimento, conforme Política ASG vigente, ponderando tanto seu impacto sobre risco e retorno como sua contribuição para o desenvolvimento sustentável dos emissores de títulos e valores mobiliários.

## CAPÍTULO III

### Matérias Relevantes Obrigatórias

### Artigo 5º

Observados os percentuais mínimos de participação societária e outras circunstâncias que dispensam a participação em assembleia previstos no Artigo 6º, considera-se matéria relevante obrigatória:

- I. No caso de ações, seus direitos e desdobramentos:
  - a. Eleição de representantes de sócios minoritários no Conselhos de Administração e do Conselho Fiscal, se aplicável;

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

- b. Aprovação da remuneração dos administradores da companhia, incluindo planos de opção para remuneração de administradores se incluir opções de compra “dentro do preço” (ou seja, se o preço de exercício da opção for inferior ao da ação subjacente, considerando a data de convocação da assembleia);
  - c. Aquisição, fusão, incorporação, cisão, alterações de controle, reorganizações societárias, alterações ou conversões de ações e demais mudanças de estatuto social, que possam, no entendimento da GESTORA, gerar impacto relevante no valor do ativo detido pelo Fundo de Investimento; e
  - d. Demais matérias que impliquem tratamento diferenciado.
- II. Demais ativos e valores mobiliários permitidos aos fundos: alterações de prazo ou condições de prazo de pagamento, garantias, vencimento antecipado, resgate antecipado, recompra e/ou remuneração originalmente acordadas para a operação;
- III. No caso de cotas de fundos de investimento financeiro:
- a. Alterações na política de investimento que alterem a categoria, o tipo ou a classificação ANBIMA do fundo ou classe;
  - b. Mudança de qualquer um dos prestadores de serviços essenciais, desde que não sejam integrantes do mesmo grupo econômico;
  - c. Aumento da taxa de administração, taxa de gestão, taxa de performance, taxa máxima de distribuição ou criação de taxas de entrada e/ou saída constantes no regulamento do fundo, conforme aplicável;
  - d. Alterações nas condições de resgate que resultem em aumento do prazo de saída, conforme aplicável;
  - e. Fusão, transformação, incorporação ou cisão, que propiciem alterações das condições elencadas nas alíneas anteriores;

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

- f. Plano de resolução do patrimônio líquido negativo de classe cuja responsabilidade dos cotistas seja limitada aos valores por eles subscritos;
- g. Liquidação do fundo de investimento e/ou de suas classes, conforme aplicável; e
- h. Assembleia de cotistas, conforme previsto na regulação aplicável.

### IV. Especificamente para os FII

- a. Alterações na política de investimento e/ou o objeto descrito no regulamento;
- b. Mudança dos prestadores de serviços essenciais do ou consultor especializado contratado em relação aos ativos imobiliários, desde que não seja integrante do mesmo grupo econômico dos prestadores de serviços essenciais;
- c. Aumento de taxa de administração, criação de taxas de entrada ou criação ou aumento de taxa destinada à remuneração dos serviços prestados pelo consultor especializado indicado na alínea anterior;
- d. Apreciação do laudo de avaliação de bens e direitos utilizados na integralização de cotas do FII;
- e. Eleição de representantes dos cotistas.
- f. Fusão, incorporação ou cisão, que propiciem alteração das condições elencadas nas alíneas anteriores; e
- g. Liquidação do fundo.

## CAPÍTULO IV

### Voto Facultativo

#### Artigo 6º

O exercício do direito de voto ficará a critério da GESTORA nas seguintes situações:

- I. Se a assembleia ocorrer no exterior ou em cidade que não seja a capital do Estado e não existir possibilidade de voto à distância e/ou participação por meio eletrônico;

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

- II. Se o custo para o exercício do voto não for compatível com a participação do ativo financeiro na carteira da classe;
- III. No caso de companhias com controle definido, se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 2% (dois por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 5% do seu patrimônio no ativo financeiro;
- IV. No caso de companhias sem controle definido, se a participação total dos fundos sob gestão for inferior a 1% (um por cento) do percentual de voto, desde que cada fundo não possua mais de 5% do seu patrimônio no ativo financeiro;
- V. No caso de participações decorrentes de investimento em títulos de crédito, se a participação detida for inferior a 10% (dez por cento) da emissão e a ordem do dia não tiver matérias de quórum qualificado.

### Parágrafo Primeiro.

O voto obrigatório se tornará facultativo nas seguintes hipóteses:

- I. Se houver situação de conflito de interesse, ainda que potencial, conforme previsto no Parágrafo Primeiro do Artigo 3, ou se as informações disponibilizadas pela empresa não forem suficientes, mesmo após solicitação pela GESTORA de informações adicionais e esclarecimentos para tomada de decisão;
- II. Para as classes exclusivas que prevejam em seu anexo – classe cláusula que não obriga a GESTORA a exercer o direito de voto em assembleia;
- III. Para os ativos financeiros de emissor com sede social fora do Brasil; e
- IV. Para os certificados de depósito de valores mobiliários.

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

### Parágrafo Segundo

Esta Política se aplica a assembleias realizadas no Brasil ou no exterior, desde que neste último caso seja possível o voto à distância.

### Parágrafo Terceiro

Na hipótese do inciso I do parágrafo primeiro, a GESTORA deverá registrar junto à Companhia sua avaliação de que as informações disponibilizadas não são suficientes para o exercício do direito de voto, sendo que se a ordem do dia contiver matéria relevante obrigatória, deverá ser avaliada a pertinência de solicitar à CVM a prorrogação do prazo de antecedência da convocação realizada, nos termos da Resolução CVM nº 81, indicando as informações faltantes para corretamente informar o acionista.

## CAPÍTULO V Processo Decisório

### Artigo 7º

Nos termos da regulamentação aplicável, a GESTORA é a única responsável pelo controle e pela execução da Política de Voto.

O exercício do direito de voto pela GESTORA se insere no seu mandato discricionário de gestão de recursos, sendo exercido portanto sem necessidade de consulta prévia a cotistas ou de orientação de voto específica, ressalvadas as eventuais previsões em sentido diverso nos regulamentos dos fundos.

### Parágrafo Único

A GESTORA tomará as decisões de voto com base no acompanhamento, monitoramento e nível de engajamento junto aos emissores de títulos e valores mobiliários determinados na Diretriz Interna de Voto, de forma fundamentada e coerente com os objetivos de investimento dos fundos e sempre na defesa dos interesses dos cotistas.

Artigo 8º. O processo decisório é de responsabilidade do gestor do fundo, do responsável pela área de Análise de Investimentos e do responsável pela Área de *Compliance*.

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

### Parágrafo Único

O processo de decisão e execução da Política de Voto se iniciará a partir da convocação de uma assembleia e se dará levando em conta as seguintes rotinas:

- a. Em seguida à disponibilização de Edital ou Carta de Convocação para participação em assembleia, serão realizadas análises do material disponibilizado pela respectiva companhia, para definir o sentido do voto a ser proferido, caso se trate de matéria de comparecimento obrigatório ou a GESTORA defina que a participação na assembleia se faz relevante.
- b. No processo de discussão e definição de proposta de voto, poderão ser solicitados formalmente informações adicionais à empresa que sejam julgadas importantes para subsidiar o voto a ser proferido.
- c. A área de análise registrará as diligências feitas, avaliações realizadas e razões pelas quais se concluiu por votar em determinada direção.
- d. Uma vez definido o teor do voto, a área de *Compliance* será responsável por providenciar a documentação necessária para viabilizar a participação na assembleia, seja via constituição de representante legal, seja via boletim de voto à distância.
- e. Sempre que julgar relevante, especialmente se houver ressalva quanto a determinada matéria da ordem do dia ou mesmo voto contrário, será apresentada declaração de voto, ficando a área de *Compliance* responsável por redigir mencionada declaração de voto.
- f. Para manter a proporcionalidade de custos, a GESTORA é autorizada a optar por não votar com os fundos que possuem quantidade de ações pouco relevante considerando o percentual total detido pelos fundos, assim entendido 0,1% ou menos do total de ações detido por todos os fundos geridos.

### Artigo 9º

O teor dos votos proferidos e o resultado das votações deverão ser comunicados pela GESTORA ao administrador dos fundos, em formato próprio definido por este último, nos termos da regulamentação em vigor.

## POLÍTICA DE EXERCÍCIO DE DIREITO DE VOTO EM ASSEMBLEIA

### CAPÍTULO VI Disposições Gerais

#### Artigo 10º

Esta Política de Voto foi aprovada pelo administrador dos fundos sob gestão da GESTORA e encontra-se registrada na ANBIMA, onde está disponível para consulta pública.

#### Artigo 11º

Quaisquer dúvidas ou questões decorrentes desta Política de Voto poderão ser dirimidas pela GESTORA na Rua Humaitá nº 275, 11º andar (parte) e 12º andar, Rio de Janeiro, RJ, CEP 22261-005 ou através do telefone (21) 3528-8200 ou, ainda, através do correio eletrônico [compliance@jgp.com.br](mailto:compliance@jgp.com.br).

#### Parágrafo Único

Esta Política de Voto encontra-se disponível para consulta no endereço <https://www.jgp.com.br/informacoes-regulatorias/jgp-bb-asset-asg-gestao-de-recursos/>